

Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e Resultados do exercício 2020

- *Acordo Coletivo de Trabalho pactuado entre a DATAPREV e a FENADADOS sobre a Participação nos Lucros e Resultados – PLR do exercício 2020, a ser paga aos empregados no curso do ano de 2021, em caso de apuração de resultado positivo.*

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV – S.A.**, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E, CEP 70070-932 Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto e pelo seu Diretor de Administração e Pessoas, Bruno Burgos Severiano e, de outro lado, a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS**, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Diversões Sul – SDS edifício Venâncio V, loja 4, térreo, CEP 70393-904 - Brasília – DF, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira, pelo Sr. Célio Stembach Barbosa – Diretor de Imprensa e Comunicação, pela Sr^a Socorro Lago – Diretora da Mulher Trabalhadora, pelo Sr. Eudes R. da Silva – Diretor do Meio Ambiente, pela Sr^a Débora Sirotheau – Diretora Jurídica e pelo Sr. Benedito Evangelista de Jesus Júnior – Diretor da Igualdade Racial, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira – Definição

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR é o processo que visa recompensar seus participantes, sob forma pecuniária de distribuição de parcela do lucro em função do alcance de objetivos organizacionais, mediante

o estabelecimento de metas traçadas para o exercício sob aferição.

Cláusula Segunda – Fundamentação Legal

- O presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020* para os empregados da Dataprev têm por base a Lei 10.101/2000, a Resolução CCE nº 10/1995 e o Decreto 3.735/2001 as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia no Ofício Circular SEI nº 167/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDDM-SE.

-

Parágrafo Primeiro – A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de **2020**, atende ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo – Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme legislação específica vigente, observado especialmente o disposto nos parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

- **Parágrafo Terceiro** – A legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

-

- **Cláusula Terceira – Objeto**

- A Participação nos Lucros e Resultados – PLR tem como objetivo o incentivo à qualidade e produtividade, alinhado com os instrumentos de planejamento da Empresa e orientações da SEST, na forma do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020* anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

-

- **Parágrafo Único** – A Participação nos Lucros e Resultados – PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

- **Cláusula Quarta – Premissa para a Efetivação do Pagamento**

- A distribuição do resultado do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020* está condicionada à existência de lucro e ao alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas no referido Programa para o exercício de 2020, sob aferição.

- **Cláusula Quinta – Valor Global do PPLR**

O montante máximo a ser distribuído aos empregados da Empresa limita-se à 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2020 ou à 25% (vinte e cinco por cento) sob os dividendos efetivamente pagos aos acionistas, prevalecendo o que for menor, acrescido de atualização monetária.

- **Cláusula Sexta – Forma de Distribuição**

- Os empregados elegíveis receberão valores que serão calculados consoante critério de distribuição do montante da PLR 2020, fixados na razão de 60% (sessenta por cento) de forma linear e 40% (quarenta por cento) proporcional ao salário nominal de cada empregado.

Cláusula Sétima – Empregados Elegíveis ao Programa

Participam do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020*, pelo período em dias em que efetivamente trabalharam na Empresa:

- Empregados efetivos;
- Empregados cedidos para a Dataprev, oriundos de outros órgãos públicos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº CCE 10, de 30 de maio de 1995;
- Contratados na condição de extraquadro.

Cláusula Oitava – Empregados Elegíveis ao Programa que terão redução do valor a receber

Terão redução do valor a receber:

- Empregados que tenham tido faltas/ausências relacionadas na tabela constante na cláusula décima primeira, alínea "d", do presente Acordo Coletivo;
- Empregados cedidos pela Empresa, pelo período em dias em que estiveram ausentes da Dataprev;
- Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.

Parágrafo Único – Está vedada a participação, no *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020*, dos membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria, todos da DATAPREV.

Cláusula Nona – Indicadores aprovados pela SEST para o PPLR de 2020

Ficam definidos indicadores específicos para a dimensão de Políticas Públicas e para reforçar o alinhamento do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020*, com a estrutura de planejamento da Empresa, definida no Planejamento Estratégico Institucional 2019-2023 e no Plano de Ação 2020, conforme as inserções indicadas no seguinte quadro:

Indicadores	Sigla	Unidade de Medida
Produtividade <i>per capita</i> .	PPC	R\$ (mil/)
Taxa de Disponibilidade de Missões Críticas	TDMC	Índice %
Taxa de Riscos Altos à Privacidade Tratados	TRTP	Índice %
Taxa de incidentes de segurança tratados com o processo integrado entre CTIR e SOC	TINCSEG	Índice %
Índice de Eficiência Operacional	IEO	Índice %
Índice de Transformação Digital de Governo	TGD	Índice %

Cláusula Décima – Metas para 2020

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Peso (%)	Meta
Produtividade <i>per capita</i>	R\$ (mil) / Empregado	20%	70,62
Taxa de Disponibilidade de Aplicações de Missões Críticas	%	15%	≥ 99,00%
Taxa de Riscos Altos à Privacidade Tratados	%	15%	100,00%
Taxa de incidentes de segurança tratados com o processo integrado entre CTIR e SOC	%	15%	100,00%
Índice de Eficiência Operacional	%	20%	60,36%

Índice de Transformação Digital de Governo	%	15%	100,00%
--	---	-----	---------

• **Cláusula Décima Primeira – Pagamento e Considerações Gerais**

A forma de pagamento será anual, conforme previsto na Lei em vigor que regulamenta o processo na esfera federal, considerando os seguintes aspectos:

- O período de avaliação dos resultados da empresa e o pagamento aos acionistas.
- Os empregados que não tenham obtido resultado habilitador na avaliação de desempenho relativa ao exercício a que se referir o programa não farão *jus* ao recebimento do benefício do Programa. Caso não tenha havido a referida avaliação no exercício, a distribuição não levará em consideração este fator.
- Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho, fazem jus ao recebimento do benefício do Programa.
- O pagamento deverá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado. Neste cálculo, para efeito de redução do valor a ser pago, serão consideradas como ausências as ocorrências da seguinte Tabela:

Acidente de Trabalho	Licença Médica (até 15 dias)
Acompanhamento de Dependente Enfermo	Nascimento de Filho
Antecipação de Licença Gestante / Adoção	Nojo
Atestado de Contato	Penalidade de Suspensão
Auxílio Doença	Prestação de Concurso Vestibular
Chefia Imediata	Prorrogação de Licença Gestante / Adoção
Falta Não Justificada	Tribunal do Júri
Gala	Auxílio Reclusão
Licença Gestante	Aposentadoria por Invalidez
Dias Não Trabalhados	

Cláusula Décima Terceira – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à aferição e critérios de pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Dataprev relativo ao exercício de 2020 e tem vigência de 1º de janeiro de

2020 a 31 de dezembro de 2020 e aplica-se à aferição.

Cláusula Décima Quarta – Periodicidade

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o respectivo exercício social.

Cláusula Décima Quinta – Acompanhamento e Governança do Programa

O Acompanhamento e a Governança do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020* se dará da seguinte forma:

I – Ao Conselho de Administração da DATAPREV cabe apreciar e aprovar o Programa. Este Colegiado acompanhará trimestralmente os resultados das metas do PPLR 2020.

II – Caberá à Diretoria Executiva da Dataprev acompanhar, sistematicamente, as metas do Programa, cujo assunto é tratado em reuniões do Colegiado.

III – A divulgação do acompanhamento das metas do Programa se dará trimestralmente pela *Intranet* da Empresa, para que todos os empregados tenham conhecimento dos resultados alcançados.

IV – Considerando as atribuições e o planejamento da Auditoria Interna, o Programa fica sujeito a rotina de ser auditado. Cabe informar que questões relativas ao Programa são consideradas no escopo de atuação da Controladoria-Geral da União e avaliadas por ocasião do Auditoria Anual de Contas.

Cláusula Décima Sexta – SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO

A sistemática de aferição seguirá as faixas de alcance constante da seguinte Tabela:

•

% médio de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR
X = 100	Integral	6,25
$99 \leq X < 100$	99	6,19
$98 \leq X < 99$	98	6,13
$97 \leq X < 98$	97	6,06

$96 \leq X < 97$	96	6,00
$95 \leq X < 96$	95	5,94
$90 \leq X < 95$	75	4,69
$80 \leq X < 90$	50	3,13
abaixo de 80	sem pagamento	sem pagamento

Cláusula Décima Sétima – Documento que integra o acordo

Integra o presente acordo o *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados da DATAPREV – PPLR 2020*.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 12 de janeiro de 2021.

Wanderson Bittencourt Rattes

*Coordenador Geral de Relações do Trabalho e
Responsabilidade Socioambiental – CGTS*

Célio Stemback Barbosa

*Diretor de Comunicação e Imprensa
FENADADOS*

Simone Alves de Seixas

Consultor Jurídico – DATAPREV

Débora Sirotheau

Diretora Jurídica - FENADADOS

Rafael de Moraes Mota

Consultor Jurídico – DATAPREV

Socorro Lago

Diretora da Mulher Trabalhadora - FENADADOS

Bruno Burgos Severiano

Diretor de Administração e Pessoas da DATAPREV

Eudes R. da Silva

Diretor do Meio Ambiente - FENADADOS

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

Presidente da DATAPREV

Benedito Evangelista de Jesus Júnior

Diretor da Igualdade Racial - FENADADOS

Carlos Alberto Valadares Pereira

Presidente da FENADADOS